



Prefeitura Municipal de  
**Campos Sales**  
Cidade que sonha, realiza e cresce



# **CONTRARRAZÕES ANEXADAS AO SISTEMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 2024.08.05.08-PE/SESAU**

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE  
DO BRASIL IND. DE EQUIP.  
MÉDICOS LTDA  
CNPJ Nº 71.256.283/0001-85**



KONICA MINOLTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
**ESTADO DO CEARA**  
**ILMO. SR. PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.08.05.08**

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, n° 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o n° 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., interpor, dentro do prazo legal/normativo, suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, requerendo seu recebimento e processamento, nos termos do Edital e legislação específica.

**CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro,

Diante do Recurso interposto por **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, vem a vencedora do ITEM N° 05 do certame, na melhor forma do direito, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, a saber:

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo para apresentação de contrarrazões estipulado é de três dias contados do término do prazo para apresentação de recurso, que também é de três dias, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

Desse modo, apresentadas na presente data, não resta dúvida quanto à tempestividade das presentes contrarrazões.



KONICA MINOLTA



**II - DO MÉRITO**

**II.1. DAS INVERDADES DAS ALEGAÇÕES TRAZIDAS PELA RECORRENTE**

Passa-se à análise do mérito recursal, tendo em vista que esta licitante, ora Recorrida, foi a vencedora do Item nº05 do certame, visando a aquisição de 01 (uma) unidade de **APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL**, conforme especificações do ANEXO I do termo de referência.

Em apertada síntese, a Recorrente questiona sobre o aceite que sagrou a Recorrida como vencedora do referido Item por forçar o entendimento de que supostamente a Konica Minolta não atende aos requisitos de habilitação.

Contudo, com a *devida vênia*, os argumentos trazidos nas razões da Recorrente não são hábeis para desconstituir esta empresa como vencedora do Item nº 05 do presente certame. Em verdade, verifica-se que as alegações feitas em sede de recurso não possuem qualquer embasamento, conforme passa-se a expor.

**II.2. DO RECURSO MERAMENTE PROTETATÓRIO - RECORRENTE QUE VISA APENAS TUMULTUAR O CERTAME**

Prezado Pregoeiro e Comissão de Licitação, a empresa **VMI** está apresentando argumentos que têm apenas o propósito de atrasar o processo licitatório, sem fundamento real, com o objetivo claro de prejudicar o andamento adequado da licitação.

Por oportuno, ressalta-se que, caso sejam identificadas práticas de tumulto ou irregularidades em uma licitação, como faz a empresa **VMI** no referido processo, podem ser aplicadas as seguintes punições cabíveis:

- A empresa pode ser multada ou impedida de participar de futuras licitações por determinado período, como forma de punição pelas práticas irregulares;



KONICA MINOLTA



- A empresa pode ser declarada inid nea, ficando proibida de participar de qualquer licita o ou contrata o com a administra o p blica, por um per odo mais longo ou mesmo de forma permanente;
- A empresa e seus representantes podem ser alvo de investiga o e processo penal, podendo levar a penas de pris o, se comprovada a responsabilidade;
- A empresa pode ser acionada judicialmente para reparar os danos causados por suas a oes irregulares, por prejudicar a administra o p blica ou outros licitantes.

Dessa forma, al m de considerar o Recurso apresentado pela **VMI** como totalmente improcedente, pede-se que seja aplicado todo rigor necess rio para impedir tal pr tica, visto que tumultuar um certame   considerada irregular e anti tico, uma vez que compromete a lisura e a competitividade do processo licitatrio.

### **II.3. DA EMPRESA KONICA MINOLTA QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS EDITAL CIOS - NECESSIDADE DE MANUTEN O DA DECIS O DE CLASSIFICA O DESTA RECORRIDA**

Primeiramente, ressalta-se que a Konica Minolta   uma empresa com tradi o e qualidade japonesa, com 150 anos de inova o no segmento de healthcare, sendo l der em imagens de diagn stico m dico e tecnologia da informa o, com base instalada de aproximadamente 2.000 unidades de solu oes para raios X em todo territ rio nacional.

A Konica Minolta tem como objetivo fornecer solu oes para atender as necessidades de cada cliente, mantendo sempre o compromisso de salvar vidas por meio das suas tecnologias, equipamentos, solu oes e servi os. Al m disso, a Konica Minolta segue investindo em novos segmentos, como Intelig ncia Artificial, Gen mica/Avalia oes de Risco de C ncer, Bioinform tica,



KONICA MINOLTA



Telemedicina e Tecnologia da Informação Integrada (IoT), mantendo seu objetivo em continuar como uma empresa inovadora, em constante evolução, que contribui para a saúde da sociedade.

Os produtos ofertados pela **KONICA MINOLTA** foram projetados e fabricados atendendo aos requisitos essenciais de **SEGURANÇA E EFICÁCIA, ALÉM DE CUMPRIR OS REQUISITOS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE E A LEGISLAÇÃO VIGENTE** para utilização em exames radiológicos. Os equipamentos fabricados e comercializados seguem toda a regulamentação vigente para os requisitos de segurança básica e desempenho essencial para os equipamentos eletromédicos. O equipamento possui documentação técnica e documentação complementar que orientam sobre os requisitos necessários para o correto funcionamento do equipamento bem como sua utilização destinada.

Além disso, a Konica Minolta possui hoje a maior base instalada de equipamentos no Brasil em grandes clientes de referência, entre eles podemos citar Rede Mater Dei, Unimed, Hospital Vera Cruz, Grupo Pardini, Rede D'or, Prevent Senior, DASA, entre outros. Há projetos concretizados de digitalização em grandes Secretarias de Saúde, destaque para SES-DF: digitalização de 64 unidades de saúde.

### **II.3.a) Sobre a alegação referente a rotação do tubo**

Prezado Pregoeiro, em atenção ao recurso apresentado pela empresa VMI, cumpre-nos esclarecer e refutar as alegações feitas, de forma que o pleito recursal seja devidamente indeferido. A VMI argumenta que o equipamento ofertado pela Recorrida não atende às especificações do edital, uma vez que o âncodo giratório ofertado possui rotação de 9.700 RPM a 180 Hz, enquanto o edital solicita um mínimo de 3.000 RPM a 60 Hz. No entanto, essa alegação carece de fundamentação técnica e compreensão dos parâmetros envolvidos.

O edital estabelece um parâmetro mínimo de rotação do âncodo de "3.000 RPM a 60 Hz". A especificação de rotação do âncodo ofertada pela Recorrida, de 9.700 RPM a 180 Hz, não apenas cumpre,

mas excede em muito o requisito mínimo exigido pelo edital. A rotação de 9.700 RPM é significativamente superior a 3.000 RPM, o que demonstra que o equipamento possui maior capacidade de dissipação de calor e eficiência operacional, aumentando a durabilidade e qualidade do tubo de raios-X.

A frequência de operação de 180 Hz é uma indicação do avanço tecnológico do equipamento ofertado, permitindo que o ânodo gire a uma velocidade maior sem comprometer a estabilidade ou a operação segura do tubo de raios-X. No Brasil, a frequência padrão da rede elétrica é de 60 Hz, mas isso não impede que componentes internos do equipamento operem em frequências mais altas para obter um desempenho superior. A tecnologia do motor utilizado no equipamento ofertado permite que a rotação seja controlada e aumentada para 9.700 RPM a uma frequência de 180 Hz, o que é tecnicamente compatível e vantajoso.

A rotação elevada do ânodo a 9.700 RPM assegura uma distribuição mais uniforme do calor gerado durante a exposição, o que é crucial para evitar danos ao tubo e prolongar sua vida útil. Isso é particularmente importante em procedimentos que exigem exposições prolongadas ou repetidas.

A alta rotação do ânodo reduz o risco de formação de pontos quentes e degradação da superfície do ânodo, assegurando imagens de alta qualidade e consistência na intensidade dos raios-X.

A capacidade de operar com alta rotação permite que o equipamento suporte exposições de alta dose de radiação sem risco de sobreaquecimento, essencial para exames mais complexos e detalhados.

Além disso, pode ser observado na página 216 do manual apresentando, que o tubo ofertado possui diversas frequências e rotações, sendo uma delas, conforme solicitado em edital. E outras, conforme apresentado em proposta, superior ao que se pede. Segue comprovação:



KONICA MINOLTA



50Hz .....	Min. 2700 rpm
60Hz .....	min. 3200 rpm
150Hz.....	Min. 8100 rpm
180Hz.....	Min. 9700 rpm

Como pode ser visto, o tubo ofertado possui tanto a frequência solicitada de 60Hz, quanto uma superior (mencionada em proposta) de 180Hz. Igualmente para a rotação, possuímos em 3200 RPM e 9700 RPM (conforme apresentado em proposta).

Portanto, as alegações da VMI, de que o equipamento ofertado pela Recorrida não atende ao requisito do edital, são infundadas. A especificação técnica do ânodo giratório apresentada pela Recorrida não apenas cumpre, mas supera as exigências mínimas estabelecidas, oferecendo vantagens técnicas significativas. A rotação elevada e a maior frequência operacional contribuem diretamente para a eficiência, durabilidade e qualidade das imagens, alinhando-se perfeitamente com os objetivos do edital.

Diante do exposto, requer-se que o recurso da VMI seja indeferido, mantendo-se a classificação da proposta da Recorrida.

**II.4. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

Alerta-se para o fato de que o OBJETIVO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS É A BUSCA DO MELHOR CONTRATO PARA A ADMINISTRAÇÃO.

*"a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS**". (grifo nosso)*



KONICA MINOLTA



Sendo assim, não há dúvidas de que a decisão de **habilitar a Konica Minolta ENCONTRA RESPALDO LEGAL** e por isso devem ser mantidas na íntegra, sendo certo que as razões recursais apresentadas pela licitante **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, não merecem prosperar. Portanto, reformar a decisão que foi acertadamente tomada - de sagrar esta Recorrida como vencedora do Item 05, **SERIA FERIR DIRETAMENTE OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, vez que o melhor interesse para a Administração Pública é a aquisição mais eficiente, ou seja, um equipamento que atenda na íntegra pelo melhor valor negociado.

Por esses motivos, pelo **rigor formal** e reserva dos princípios da vantajosidade e economicidade deve ser **MANTIDA A DECISÃO DO SR. PREGOEIRO QUE DECLARA A RECORRIDA COMO VENCEDORA DO ITEM 05**, considerando a alta qualidade do equipamento declarado vencedor, o atendimento dos preceitos cabíveis e a inexistência de quaisquer prejuízos efetivos para a Administração Pública.

Não bastasse, a proposta apresentada pela recorrida incorre na diferença de aproximadamente R\$ 40.000,00 entre a empresa Konica, declarada vencedora, e a empresa Recorrente **VMI TECNOLOGIAS LTDA**.

Assim, fica evidente que a anulação da declaração de vencedora para a Recorrida, como pretende a Recorrente, não só é totalmente descabida, mas também poderá gerar prejuízos enormes a instituição.

### III - CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer se digne Vossa Senhoria a:

- a) Receber e analisar as presentes contrarrazões, com efeito suspensivo previsto em lei;



KONICA MINOLTA



- b) Declarar o recurso da **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, totalmente **IMPROCEDENTE** pelas contrarrazões acima expostas, sob pena de nulidade do processo licitatório;
- c) **MANTER** a decisão que sagrou esta Recorrida como vencedora do Item 05 do certame;
- d) Caso não seja esse o entendimento, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade superior competente para apreciação e julgamento, nos termos legais.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 3 de setembro de 2024.



---

**P/P KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL  
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**  
CNPJ/MF nº 71.256.283/0001-85